

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 226, de 11 de abril de 2018.

*Altera o Regulamento do Programa de Pesquisa da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em
reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pesquisa da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), aprovado pela Deliberação CPPG-
CEPE-UEMS Nº 171, de 27 de abril de 2016, homologada, com alteração pela Resolução
CEPE-UEMS Nº 1.637, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 4º

.....
III - ser consultor cadastrado na DP, adimplente;

.....
V - estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e com
dados atualizados.

.....
Art. 5º

.....
II - docentes sem vínculo efetivo com a UEMS: docentes Sênior e/ou
cedidos para a Instituição;

.....
Parágrafo único. Quando se tratar de um profissional vinculado à
UEMS nas condições mencionadas nos incisos II, III e IV deste artigo, suas atividades
deverão ser adequadas às condições de infraestrutura física, disponibilidade de materiais
permanentes e de consumo, bem como equipamentos e recursos financeiros disponíveis na
Universidade e suas pesquisas deverão ser desenvolvidas mediante a corresponsabilidade de
um professor efetivo da Instituição.

.....
Art. 6º

.....
Parágrafo único. Quando houver participação, na qualidade de
colaborador em projetos de pesquisa, de profissionais vinculados à UEMS nas condições
especificadas nos incisos II, III e IV do art. 5º deste regulamento, essa participação será
voluntária, sem direito à remuneração, e deverá ser registrada mediante termo de
compromisso assinado junto à DP.

(Fl. 2/5 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 226, de 11 de abril de 2018)

Art. 7º

I - enviar os relatórios de atividades, nos prazos determinados pela DP, via plataforma de gestão de projetos e, na impossibilidade dessa, via correio eletrônico, à Pesquisa;

.....

Art. 15. Para cadastro de projetos de pesquisa envolvendo atividades com animais, seres humanos ou patrimônio genético e cultural deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do coordenador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 2º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS, sendo obrigatória a apresentação do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética com Seres Humanos, quando do envio da proposta de cadastro do projeto à DP, e obrigatória a apresentação do parecer de aprovação pelo devido Comitê até ou na entrega do relatório final, implicando no cancelamento do projeto a falta desse documento.

§ 3º Os que envolvem patrimônio genético e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponíveis no site da PROPP, sendo de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

Art. 16. Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados para cadastro e avaliação de acordo com a plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, contendo somente um coordenador responsável, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º deste regulamento.

.....

§ 2º O pesquisador será informado do período de vigência do projeto que terá duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos, exceto nos casos de pós-doutoramento.

Art. 17. Para o cadastro de projeto interinstitucional coordenado por outra Instituição e projeto aprovado com recurso externo, deverão ser submetidos na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, tal como apresentado ao respectivo órgão que o aprovou, e sua submissão deverá ser notificada pelo coordenador, via correio eletrônico, à DP.

(Fl. 3/5 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 226, de 11 de abril de 2018)

Parágrafo único. O comprovante ou protocolo de aprovação do projeto pela agência de fomento, ou outras afins, deverá ser anexado na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP.

Art. 22.

§ 1º No caso do consultor emitir parecer solicitando reformulação no projeto, o que poderá ocorrer uma única vez, a DP o devolverá ao proponente, para que a devida reformulação seja efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 23.

§ 2º Os relatórios poderão ser substituídos por artigos científicos indexados ou cartas de aceite à publicação indexada, desde que o conteúdo da publicação verse sobre a temática dos projetos desenvolvidos, cabendo ao coordenador do projeto o lançamento da documentação comprobatória (artigo ou carta) na plataforma de gestão de projetos, bem como a comunicação, via correio eletrônico, sobre o lançamento à DP.

Art. 27. A inclusão ou exclusão de colaborador(es) no projeto de pesquisa deverá ser solicitada à Divisão de Pesquisa, mediante o envio do formulário específico da Divisão de Pesquisa, via correio eletrônico, para alteração na plataforma de gestão de projetos.

Art. 29. A prorrogação de prazo de execução do projeto poderá ser solicitada por uma única vez, por no máximo 2 (dois) anos, mediante o envio do formulário específico, via correio eletrônico, antes do término do prazo estipulado quando de sua aprovação.

§ 1º A prorrogação será concedida pela própria DP, quando solicitado por no máximo 1 (um) ano.

§ 2º Quando solicitado por período superior a 1 (um) ano, a prorrogação somente será concedida após parecer favorável do consultor.

Art. 30.

I - atraso acima de 3 (três) meses na entrega de relatório final;
II - projetos e relatórios não aprovados após a devida reformulação e ou a não entrega da reformulação dentro do prazo especificado no art. 24 deste Regulamento;

Parágrafo único. O cancelamento do projeto efetuado pela DP será informado às coordenações de curso, para conhecimento e demais providências cabíveis.

(Fl. 4/5 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 226, de 11 de abril de 2018)

Art. 32. A suspensão de projeto ocorrerá em caráter temporário por até 12 (doze) meses, somente nos casos de licença saúde, licença maternidade, ou outro motivo amparado por lei, mediante notificação do coordenador à DP.

§ 1º A suspensão do projeto citada do *caput* do artigo não será contabilizada para fins de certificação.

§ 2º Decorrido o período de suspensão, o projeto será automaticamente considerado em execução e o coordenador deverá retornar as atividades previstas no cronograma apresentado.

Art. 32-A. Nos casos de afastamento para capacitação no nível de pós-doutorado, a solicitação de suspensão do projeto é facultada ao docente.

Art. 34. Decorridos o prazo para regularização das pendências junto à DP, relacionadas a atraso na entrega de reformulação de projetos e ou relatórios e de entrega de Relatório final, será imputada ao pesquisador, por um período de 12 (doze) meses, as seguintes penalidades:

I - a não participação do mesmo nos Editais lançados na DP;

.....
IV - indeferimento de solicitação de prorrogação de prazos para os demais projetos em execução sob a coordenação do pesquisador, ou de inclusão de participação, na condição de colaborador.

Art. 36. Os certificados de coordenador e de colaboradores em projetos de pesquisa serão emitidos somente após a aprovação do relatório final pelo consultor e/ou Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 39. Os projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento externos e cadastrados na DP poderão, quando solicitados, ser certificados mediante envio, via correio eletrônico, da cópia do Relatório final e da aprovação da prestação de contas pelo órgão de fomento”.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de abril de 2018.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 16/4/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS